

DECRETO MUNICIPAL Nº 487/2021

Em, 29 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), E PRORROGA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PROTETIVAS CONTRA O AVANÇO DA COVID-19, MANTÉM SUSPENSAS AS ATIVIDADES ESCOLARES, SUSPENDE AS ATIVIDADES DE ESCOLA DE REFORÇO E ATIVIDADES ESPORTIVAS, MANTÉM O TOQUE DE RECOLHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as determinações para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública declaradas pelo Município de Curral de Cima, através do Decreto nº 460 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que variantes do coronavírus foram identificadas no estado da Paraíba e em todo território nacional com alto índice de contaminação e aumento significativo de óbitos;

CONSIDERANDO o decreto Municipal de nº 485 de 31 de março de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no município de Curral de Cima até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Curral de Cima está classificado em BANDEIRA AMARELA, conforme a 23ª avaliação quinzenal realizada pelo Estado em 19 de abril de 2021, tendo em vista o Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;

CONSIDERANDO que apesar do número de casos no Estado vir apresentando decréscimo, **houve o aumento súbito do número de casos suspeitos e confirmados Municipais nas últimas semanas demonstrando o agravamento do cenário epidemiológico e a necessidade emergencial de adoção de novas medidas,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a **ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS POR UM PERÍODO DE 15 DIAS CONSECUTIVOS**, PODENDO SER PRORROGADO ou flexibilizado mediante avaliação semanal do cenário epidemiológico local/Municipal, afim de conter a expansão do número de casos e possíveis óbitos em nosso município;

Art. 2º - Fica **ratificada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB**, em razão da pandemia do novo coronavírus, podendo ser prorrogado, se necessário for, até sustar a pandemia declarada pela

Organização Mundial de Saúde, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Art. 3º - Ficam **RESTRITOS A 30% DE CAPACIDADE**, no âmbito do município de Curral de Cima as missas, cultos e demais cerimônias religiosas, **INCLUSIVE OS NOITÁRIOS MARIANOS**;

Art. 4º - Ficam **PROIBIDAS** as reuniões presenciais , festas e confraternizações públicas e/ou privadas, que representem aglomerações (**acima de 10 pessoas**, em local fechado ou aberto);

Art. 5º - Fica **ESTRITO o funcionamento/atendimento** de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares , **nas suas dependências** , podendo funcionar **APENAS** das **6:00 hrs** até as **21:00 hrs**, **EXCLUSIVAMENTE** através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), ficando **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO NO LOCAL**, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Os ambientes deverão respeitar, em todo caso, o distanciamento social de, no mínimo, 1,50 metros de distância entre os trabalhadores e nos atendimentos às pessoas no ato da retirada do produto, disponibilidade acessível de álcool e obrigatoriedade de uso de máscara respeitando, sobremaneira, as normas sanitárias impostas pelo Ministério da Saúde e as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 40.304 (Plano Novo Normal da Paraíba).

Art. 6º - Fica terminantemente **PROIBIDA** a exibição de show de bandas, grupos musicais e congêneres, em bares, restaurantes, casas de eventos e domicílios;

Art. 7º - Nos **dias 01, 02, 08 e 09 do mês de maio (FINAIS DE SEMANA)**, de **maneira excepcional**, para reduzir a circulação humana em nosso município que se encontra em situação de agravamento do cenário epidemiológico, **SOMENTE**

PODERÃO FUNCIONAR AS SEGUINTE ATIVIDADES, desde que sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos de Saúde como PSFs, serviço de urgência, Centro de referência em COVID-19, consultórios, laboratórios de análises clínicas e farmácias ;

II - os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ,

APENAS das **6:00 hrs** até as **21:00 hrs**, **EXCLUSIVAMENTE** através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), ficando **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO NO LOCAL**, vedando-se a aglomeração de pessoas ;

III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência

situadas em postos de combustíveis, **ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local e limitando o número de pessoas por**

família a no máximo 2 em caso de supermercados e mercados;

IV - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

V - estabelecimento que preste serviço de atendimento veterinário;

VI - cemitérios e serviços funerários, **limitado a apenas a parentes de 1º grau e que residem no mesmo domicílio, não devendo ultrapassar o limite de 10 pessoas em um período máximo de 30 min desde que em LOCAL ABERTO;**

VII - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, inclusive de refrigeração e climatização;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de

vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIII - **feiras livres, APENAS COM FEIRANTES DO MUNICÍPIO**, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 8º - Fica garantido o acesso à Saúde pela população **EXCLUSIVAMENTE** em casos de **SUSPEITA E/OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AGENDAMENTOS PRÉVIO PARA MÉDICO, ENFERMEIRO, DENTISTA, TÉCNICO E/OU ATENDIMENTO A DOMICILIADOS E ACAMADOS POR PROFISSIONAIS DO NASF** com data e hora marcadas, por meio de contato telefônico, videochamada, **TELECONSULTA** ou whatsapp, **através do AGENDAMENTO PRÉVIO com o Agente Comunitário de Saúde**, Enfermeira do acolhimento, Enfermeira do PSF e/ou Enfermeira da Urgência, **sendo priorizados e garantidos os atendimentos a doentes crônicos e da saúde mental, pré-natal, vacinas, citológico e puericultura**, conforme descrito no **Regimento Interno** da Secretaria Municipal de Saúde em tempos de Pandemia COVID-19.

Parágrafo único: Encontram-se detalhados no Regimento Interno, os demais atendimentos e serviços no setor saúde.

Art.9º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento dos estabelecimentos do setor de serviços e o comércio, incluindo salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, até o dia 14 de maio de 2021, podendo ser prorrogado ou flexibilizado;

Art.10º- Fica permitido à Construção civil o funcionamento das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários;

Art. 11º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento das Academias, até o dia 14 de maio de 2021, podendo ser prorrogado ou flexibilizado;

Art.12º - Ficam **PROIBIDAS** as práticas esportivas no Estádio Municipal, Campos de Futebol das Comunidades Rurais e no Ginásio de Esportes, sejam de quaisquer modalidades, tais como: jogos de futebol de campo e de futsal para grandes aglomerações em competições e amistosos;

Art.13º - Seguem **SUSPENSAS AS AULAS PRESENCIAIS** da Rede Municipal e Estadual de Ensino, público e privado, **que se encontrarem no território municipal, conforme orientação Estadual** devendo a Secretaria Municipal de Educação, seguir, no que couber, as orientações e diretrizes do Ministério da Educação e da Saúde, bem como a legislação Estadual, no tocante aos efeitos da pandemia causados pelo novo coronavírus e com reflexo direto no desenvolvimento e no aprendizado dos alunos atingidos por esta suspensão, podendo ser revisto a qualquer momento, devendo ser elaborado, implantado e sempre que necessário reajustado, o Plano Municipal de Retomada Gradativa às Atividades Educacionais conforme o **decreto 41.010 de 07 de fevereiro de 2021**.

Parágrafo Único: Fica **PROIBIDO** o ensino presencial em **ESCOLA DE REFORÇO** pelo mesmo período em que estiverem suspensas as aulas presenciais ;

Art.14º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro da grade curricular e respeitando o período letivo escolar para o exercício 2021, nos termos da legislação que trata a matéria e seguindo orientações do Ministério da Educação do Brasil, desenvolver as atividades remotas, pelo período necessário, com o auxílio da internet e dos profissionais do quadro funcional do município;

Art. 15º - Fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER** no período de **22:00 às 05:00 horas**, ficando todos os estabelecimentos comerciais fechados e sem circulação de pedestres nas ruas, devendo à Polícia Militar do Estado da Paraíba e à autoridade Sanitária Municipal a fiscalização no cumprimento de todas as medidas supracitadas e no caso de descumprimento, **cabará multa diária no valor de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa e R\$: 1.000,00 (um mil reais) por estabelecimento e/ou domicílio, estando as presentes autoridades autorizadas a executar seu poder de polícia.**

Parágrafo Único: Todo recurso proveniente de multa aplicada será revertido para o combate ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no município de Curral de Cima.

Art.16º - Este Decreto Municipal fica sujeito a alterações, em qualquer período, mediante à Evolução Epidemiológica da Pandemia COVID-19 no município e à Avaliação Quinzenal do Novo Normal Paraíba realizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art.17º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.18º - Comunique-se ao Juízo da Comarca de Jacaraú e ao Ministério Público Estadual desta Comarca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE ABRIL DE 2021.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito